GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA
Publique-se. Junte-se ao Pl. 684/15.
06/6/18
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 382/2018/ATeCC

Ref.: CC nº 12.935.92/2017

São Paulo, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2275/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 684/2015**, que classifica **Indiaporã** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM: 6 JUN 14 28 2018 224244

Av. Morumbi, 4500 – 1º andar – sala 159 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

04

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 684, de 2015
OBJETO: Classifica Indiaporã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 63/2018

O Município de Indiaporã situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto) com população de 3.860 habitantes, destaca-se pela sua área verde, cachoeiras e o Rio Grande que podem proporcionar aos seus visitantes atividades de ecoturismo.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Indiaporã** em 11 de outubro de 2017, quando o mesmo foi rejeitado. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 8 de dezembro com a complementação de informações e fundamentado pela visita técnica do membro Vanilson Fickert. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada pelo COMTUR no período de setembro de 2015 e de outubro à dezembro de 2017 com a aplicação total de 4000 mil questionários em atrativos, eventos e no comércio da cidade demonstrando que 86% dos turistas são do Estado de São Paulo, 85% viajam com veículo próprio, 42% viajam em família e 31% tem como motivação de viagem o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial 24 horas com um hospital, uma UBS e ambulância 24 horas para atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade restrita tendo em vista os 2 (dois) meios de hospedagem informados, totalizando 27 unidades habitacionais, apesar de dispor de alguns ranchos para locação, Entretanto considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviços de Alimentação – considerou-se com capacidade restrita tendo em vista os 6 (seis) estabelecimentos por sua quantidade e suas condições mínimas para atender aos turistas. Entretanto considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito;**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito,** pois apresentou um posto de informação turística localizado na Rua Domingos Simões Marques n°1345;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,41% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,12% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação para o **Ecoturismo**, com o espelho d'água formado pela Usina Água Vermelha no Rio Grande, alem de diversas cachoeiras como a Cachoeira Jandaia e a Cachoeirinha. Também se observou vocação para **Turismo de Sol e Praia** com o Balneário Municipal e vocação complementar para **Turismo Rural** com o Bairro Tupinambá. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 957/2017 pela ELB Turismo, tendo diagnóstico, planejamento estratégico, plano de ações, diretrizes e análise SWOT, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 925/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Indiaporã cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 684/2015**, para que Indiaporã seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini | Éder Rafael dos Santos | Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda | Vanilson Fickert | Virgilio N. S. Carvalho | Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº
06

Do	Número	Ano	Rubrica
Expediente	1293592	2017	TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE INDIAPORÃ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 63/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Indiaporã (PL nº 684/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo